

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS**  
**DEPARTAMENTO JURÍDICO**

**PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 02210002/26 – PMSCO.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2026.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E SUPORTE AO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO (PEC), ECOSSISTEMA TECNOLÓGICO DISPONIBILIZADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS/PA.

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 75, INCISO II, DA LEI 14.133/21. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E SUPORTE AO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO (PEC), ECOSSISTEMA TECNOLÓGICO DISPONIBILIZADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS/PA. ANÁLISE PRÉVIA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

**RELATÓRIO**

Trata-se de pedido encaminhado a esta Assessoria Jurídica a emissão de parecer conclusivo a respeito da legalidade do procedimento, ocasião em que encaminha para análise, referente à dispensa de licitação, para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação e suporte ao Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC), ecossistema tecnológico disponibilizado pelo Ministério da Saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Caetano de Odivelas/PA.

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS**  
**DEPARTAMENTO JURÍDICO**

O pedido foi encaminhado através do Agente de Contratação do Município para análise e parecer.

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

- Despacho – encaminhamento do DFD;
- Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- Despacho – solicitação de pesquisa de preços e dotação orçamentária;
- Despacho – pedido de pesquisa de preços;
- Despacho – resposta ao pedido de pesquisa de preços;
- Despacho – pedido de confirmação de disponibilidade orçamentária;
- Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Despacho – existência de crédito orçamentário;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;
- Termo de autorização;
- Despacho para Secretaria Municipal de Planejamento;
- Despacho – autuação e abertura de processo licitatório e/ou dispensa;
- Termo de autuação do processo;
- Despacho à Assessoria Jurídica;
- Aviso de dispensa de licitação presencial nº 023/2026.

Posteriormente, os autos vieram a esta Assessoria Jurídica Municipal por forma do art. 72, inciso III, da lei 14.133/21.

É o breve relatório.

**ANÁLISE JURÍDICA**

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os **aspectos estritamente jurídicos do processo licitatório** da questão trazida ao exame desta Assessoria Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS**  
**DEPARTAMENTO JURÍDICO**

administrativa ora analisada, o Administrador Público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Com efeito, será examinada a adequação do procedimento administrativo instaurado à legislação pátria e a documentação colacionada aos autos, nos termos do artigo 72, inciso III da Lei n. 14.133/2021.

**DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade da realização de procedimento licitatório para as contratações de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública ressalvada os casos especificados na legislação:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em observância ao referido comando constitucional, a Lei Federal nº 14.133/2021 regulamentou as hipóteses excepcionais em que é admitida a contratação direta, sem a prévia realização de licitação, desde que devidamente preenchidos os requisitos legais e observados os princípios que regem a atividade administrativa. Nesse contexto, o art. 75 da referida Lei disciplina as hipóteses de dispensa de licitação, nas quais, embora seja possível a competição entre potenciais interessados, o legislador autorizou a contratação

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS**  
**DEPARTAMENTO JURÍDICO**

direta em situações expressamente previstas, condicionada à adequada justificativa e à regular instrução do processo administrativo, em conformidade com as exigências legais aplicáveis.

**DO PROCEDIMENTO DA CONTRATAÇÃO DIRETA – ART. 72 DA LEI 14.133/2021.**

Preliminarmente, cumpre destacar que as contratações diretas, abrangendo tanto as hipóteses de dispensa quanto de inexigibilidade de licitação, dependem da observância de procedimento administrativo formal, devendo ser regularmente instruídas em conformidade com o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021. Referido dispositivo estabelece os elementos mínimos indispensáveis à formação do processo administrativo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos se forem o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS**  
**DEPARTAMENTO JURÍDICO**

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Da análise do procedimento, verifica-se a presença do Documento de Formalização de Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, opinando-se pela consonância com o disposto no inciso I do art. 72.

Quanto ao orçamento estimado, a pesquisa foi feita através do **Banco de Preços**, com base no art. 23, §1º, inciso I da Lei 14.133/2021. Dessa forma, conclui-se pela regularidade do valor e a presença da respectiva justificativa do preço.

Além disso, verifica-se também a presença da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, visto que o processo está instruído com a declaração de adequação orçamentária e financeira assinada pela Ordenadora de Despesas.

Outrossim, o procedimento conta com o Termo de Autorização da Secretária Municipal de Saúde, em conformidade com o inciso VIII. Por fim, após o procedimento de publicação Aviso de Dispensa, recomendamos que seja juntada aos autos a comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e razão da escolha do contratado.

**DA DISPENSA POR VALOR. ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021.**

Para as compras, o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a contratação direta quando estivermos diante do limite de valor admitido pela Legislação. Atualmente, considerando a atualização dos valores promovida pelo Decreto nº 12.807/2026, o limite aplicável à hipótese prevista neste dispositivo corresponde a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos):

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS**  
**DEPARTAMENTO JURÍDICO**

No caso em análise, verifica-se que o valor global estimado da contratação corresponde a R\$ 38.000,04 (trinta e oito mil reais e quatro centavos), encontrando-se, portanto, **dentro do limite máximo atualmente admitido** para a contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, sob o aspecto estritamente relacionado ao valor estimado da contratação, esta Assessoria Jurídica vislumbra o adequado enquadramento do procedimento na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da necessária observância dos demais requisitos legais e à inexistência de fracionamento indevido da despesa.

**DO PROCEDIMENTO DA DISPENSA DE VALOR. ART. 75, §3º DA LEI 14.133/2021**

Nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, nas contratações diretas fundamentadas nos incisos I e II do referido artigo – dispensa em razão do valor, a Administração deverá, **preferencialmente**, divulgar aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse em receber propostas adicionais de eventuais interessados, a fim de selecionar a proposta mais vantajosa:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Embora o dispositivo legal estabeleça a divulgação como medida preferencial, a Administração deverá observar, igualmente, as disposições da regulamentação municipal

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS**  
**DEPARTAMENTO JURÍDICO**

aplicável. Assim, a instrução processual deverá demonstrar o cumprimento do rito previsto na legislação e nas normas locais, ou apresentar justificativa juridicamente adequada para eventual não adoção do procedimento, quando cabível, em atenção aos princípios da legalidade, publicidade, da transparência, da isonomia e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

**CONCLUSÃO**

Frisando-se que a análise é feita sob o prisma estritamente jurídico-formal do procedimento de contratação, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, sendo de responsabilidade dos gestores envolvidos as informações prestadas.

Diante do exposto, considerando os elementos constantes dos autos e a análise jurídica realizada, esta Assessoria OPINA pela regularidade e pelo prosseguimento da contratação. E ainda, recomenda-se a estrita observância do procedimento aplicável à dispensa de licitação, seja em formato físico ou eletrônico, em conformidade com a Lei Federal e a regulamentação própria vigente no Município, **promovendo-se todos os atos do aviso de dispensa** e demais formalidades nela previstos.

Assim, observadas as recomendações acima e as demais consignadas ao longo deste parecer, não se vislumbram óbices jurídicos ao regular prosseguimento do feito.

Salvo o melhor juízo, é o parecer que submeto à apreciação superior.

São Caetano de Odivelas/PA, 23 de outubro de 2026.

FELIPE DE LIMA  
RODRIGUES  
GOMES:9623251025  
9

Assinado de forma digital por  
FELIPE DE LIMA RODRIGUES  
GOMES:96232510259  
Dados: 2026.10.23 10:13:07  
-03'00'

**FELIPE DE LIMA RODRIGUES G.**  
**Assessoria Jurídica - OAB/PA n.º 21.472**